



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 08/2021

Projeto de Lei nº 11/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 570/2009.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Anchieta, Sr. Fabrício Petri, altera a Lei Municipal nº 570/2009, tratando sobre regras referentes ao Magistério Público de Anchieta.

De acordo com a justificativa, *“trata-se de modificação de critério para adequar à realidade das unidades de ensino da rede pública municipal”*. Ainda segundo o autor da proposição, *“não há modificação do quadro de quantitativo de cargo e vencimento, mas sim mera mudança dos requisitos impostos no artigo 2 da Lei Municipal nº 570/2009”*.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, apresentou seu parecer, opinando pelo prosseguimento do feito.

2. ANÁLISE

O presente Projeto de Lei altera o disposto no art. 2º e art. 5º da Lei nº 570/2009, criando novos critérios para classificação anual dos diretores escolares da rede pública municipal e regra de lotação de coordenadores escolar.

Não encontramos qualquer alteração legislativa na propositura que importe em aumento de despesa, como os §§ 1º do referido art. 2º. Além disso, conforme descrito na mensagem do projeto de lei, não há alteração do Quadro do anexo único, onde se prevê o quantitativo e a remuneração dos Cargos Comissionados de Diretor, Coordenador Escolar e Diretor Adjunto. Portanto, apesar de as regras para classificação tem sido alteradas, não

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorreu aumento do número de cargos, como também, aumento de remuneração dos servidores.

Não encontramos, portanto, óbice para a aprovação do presente projeto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Anchieta, 25 de maio de 2021.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.